



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 9914/2026

Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 50, 55; do § 1º do art. 125; dos art. 167 e 264, do parágrafo único do art. 274 e do art. 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguáçu, do Decreto nº 1.370/94, do art. 1º do Decreto nº 2.456/02 bem como do § 2º do art. 5º e do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02 e dá outras providências.

O Sr. **José Roberto Mendes**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguáçu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguáçu serão expressos em UFIM – Unidade Fiscal de Mandaguáçu.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), para o exercício de 2026, nos termos do art. 55 do Código Tributário do Município de Mandaguáçu e art. 1º do Decreto nº 2.456/02, o valor da UFIM, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2025 ao mês de dezembro/2025, no importe de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 3º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2026, será o dia 22 de abril de 2026.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU não considerado as taxas.

Art. 4º O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 22 de abril de 2026, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Fica definida a fórmula “TLP = testada X R\$ 1,57” para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguáçu, para o exercício de 2026, nos termos dos art. 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2025 ao mês de dezembro/2025 no importe de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

Art. 6º Fica definida a Taxa de coleta de lixo (TCL) anexo X quadro 06 da lei 2065/2018:

ZONA	VALOR (UFIM)
ZONA 01	7,19
ZONA02	7,99
ZONA 03	9,59
ZONA 04	12,79



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Paragrafo Único: Fica corrigido para 2026 o anexo X, quadro 06, da lei 2065/2018.

Art. 7º Ficam atualizados, nos termos do art. 167 do Código Tributário do Município de Mandaguacu e do Decreto nº 1.370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2025 ao mês dezembro/2025 no importe de 3,90% (três vírgula noventa por cento) os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

TIPO DE CONSTRUÇÃO
(VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	672,87
De segunda – valor por metro quadrado	607,61
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	467,81
De segunda – valor por metro quadrado	371,43
Construção inferior a 80 metros quadrados	228,55

TIPO DE CONSTRUÇÃO
(CENTRO)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	1.675,78
De segunda – valor por metro quadrado	1.310,90
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	884,04
De segunda – valor por metro quadrado	841,22
Construção inferior a 80 metros quadrados	767,49

IMÓVEL RURAL
(VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR (em reais)
Áreas de chácaras próximas à cidade	192.422,55
Áreas de cultura permanentes	131.569,12
Áreas distantes do perímetro urbano	82.230,63
Áreas mecanizadas por alqueire	115.122,96
Áreas de pastagens por alqueire	82.230,63
Áreas com erosão	41.115,32
Áreas com erosão e de difícil acesso	24.672,21

Parágrafo único. Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos em casos específicos pela Comissão de Avaliação do Município com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

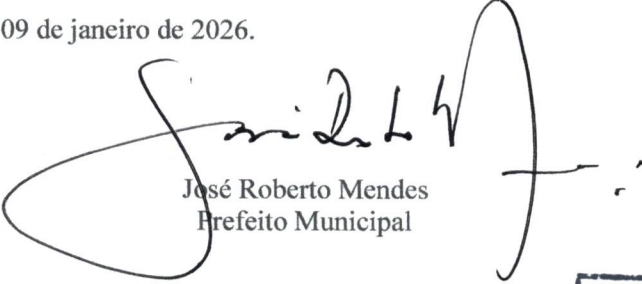
Art. 8º Fica fixado em R\$ 83,24 (oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), para o exercício de 2026, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.307/02, o valor da UVC, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2025 ao mês dezembro/2025, no importe de 3,90% (três vírgula noventa por cento).

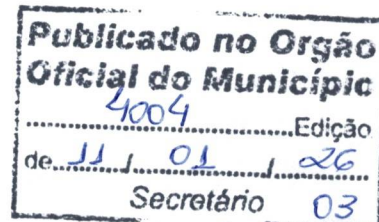
Art. 9º Ficam definidos nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02, para o exercício de 2026 os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 10 As taxas referidas nos arts. 5º e 6º, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica poderão ser lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme previsto no regulamento próprio, vedado o desconto para pagamento à vista.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 09 de janeiro de 2026.


José Roberto Mendes
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUACÚ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A CATEGORIA DE CONSUMIDOR

1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	98,25	1,44
31 a 50	98,22	1,54
51 a 70	96,08	3,37
71 a 90	91	7,88
91 a 120	88	10,41
121 a 200	74	22,60
201 a 350	53,5	40,43
351 a 700	33,2	58,09
acima de 701	0	78,60

2) IMÓVEIS COMERCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	5,86
31 a 50	93,22	5,88
51 a 70	91,08	7,73
71 a 90	86	12,13
91 a 120	83	14,78
121 a 200	74	22,60
201 a 350	53,5	40,43
351 a 700	33,2	58,09
acima de 701	0	78,60

3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	5,86
31 a 50	93,22	5,88
51 a 70	91,08	7,73
71 a 90	86	12,13
91 a 120	83	14,78
121 a 200	74	22,60
201 a 350	53,5	40,43
351 a 700	33,2	58,09
acima de 701	0	78,60

4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
TODOS	0	78,60